



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23762.022136/2021-97

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo **aquisição de acessórios para e compatíveis com a termodesinfectora modelo TW-E2000-287, série 2108.14.5400, patrimônio 9319487, marca Baumer**, localizada no Centro Cirúrgico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para o Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HE-UFPEL-EBSEH).

2. OBJETO

2.1. Realização de Pregão Eletrônico Tradicional, para **Aquisição de acessórios para e compatíveis com a termodesinfectora Baumer**, conforme planilha com descrição detalhada a seguir:

TEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO EBSEH	CÓDIGO AGHU	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA (%)*	QUANTIDADE SOLICITADA
1	Rack 4 prateleiras (EA-20 -01) (Compatíveis com a termodesinfectora modelo TW-E2000-287, série 2108.14.5400, rp 9319487, marca Baumer)	459271	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Unidade	1	1
2	Rack anestesia (EA-22-01) (Compatíveis com a termodesinfectora modelo TW-E2000-287, série 2108.14.5400, rp 9319487, marca Baumer)	459271	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Unidade	1	1
3	Rack frascos 500g (EA-32-03)	459271	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Unidade	1	1

	(Compatíveis com a termodesinfectora modelo TW-E2000-287, série 2108.14.5400, rp 9319487, marca Baumer)						
4	Carro para Rack (EA-21-02) (Compatíveis com a termodesinfectora modelo TW-E2000-287, série 2108.14.5400, rp 9319487, marca Baumer)	439134	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	Unidade	1	1

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A **termodesinfectora** é um equipamento empregado na desinfecção térmica, lavagem, enxágue e na secagem automática de instrumentos empregados no Centro Cirúrgico, sendo uma máquina que possui a função de tornar segura a utilização dos instrumentais.

3.2. Logo solicitamos a aquisição do acessórios descritos abaixo que são necessários para que os materiais que se pretendem desinfetar na máquina, sejam desinfetados, sendo assim informamos que a empresa fornecedora das peças é única e exclusivamente a representante do fabricante, para que possamos dar continuidade aos exames e atendimento à população, solicita-se que a aquisição destas peças.

3.3. Considerando o despacho (29870123) onde informa a dificuldade de obter orçamentos/comprovantes dos respectivos acessórios.

3.4. Considerando trata-se de aquisição de bem comum, considerando o despacho (29929365), onde indica que a aquisição seja encaminhada por pregão tradicional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação deverá ser realizada através da compra de acessórios para e compatíveis com a termodesinfectora modelo TW-E2000-287, série 2108.14.5400, rp 9319487, marca Baumer.

4.2. Informações de códigos, descrições, quantidades encontram-se na cláusula 2.1.

4.3. Justificativa para parcelamento do objeto

4.3.1. O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização independe dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se da competição.

4.4. Formalização de Contrato

4.4.1. Não será formalizado contrato, pois, conforme dita o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, Art. 152º, é dispensável a redução **a termo do contrato** nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado. No caso do presente processo, será utilizada a nota de empenho como documento equivalente, uma vez que a mesma é prática no mercado.

4.5. Lançamento para Ampla Concorrência

4.5.1. De acordo com o Relatório da Cotação 30562547 (processo restrito)

4.5.2. Considerando que não se obteve o mínimo de 03 (três) propostas de empresas ME/EPP em nossa região durante a pesquisa de preços, e de acordo com o Art. 49, II, da Lei Complementar 123/2006.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Diante do exposto acima, este processo licitatório será lançado para **Ampla Concorrência**.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será adotado o critério de julgamento Menor Preço.

5.2. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante **licitação, na modalidade pregão tradicional**.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. De acordo com despacho (24023872) :

Fonte Teto Mac	6153000300
Programa de Trabalho:	10.302.5018.8585.0043
PTRES	172853
Natureza da Despesa	339030
UG Executora	155901

7. FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega deverá ser de 60 dias a contar da ciência do recebimento da Nota de Empenho.

7.1.1. Sobre nota de empenho, vide cláusula 20.

7.2. Os produtos objetos deste pregão deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, nos seguintes endereços: Rua Professor Dr. Araújo, 538, CEP 96020-360, Bairro Centro, Pelotas/RS, ou Av. Duque de Caxias, 114, CEP 96015-215, Bairro Fragata, Pelotas/RS, devendo ser confirmado através de e-mail antes da entrega.

7.2.1. O Almoxarifado do HE-UFPel-EBSERH funciona para recebimento de produtos de segunda a sexta-feira, das 8 horas as 11:30 horas e das 14 horas as 17 horas e 30 minutos.

7.3. **Os materiais serão aceitos se no ato do recebimento corresponderem ao seguinte:**

7.3.1. Os materiais a serem entregues deverão estar de acordo com os descritivos contidos neste termo de referência e com a documentação avaliada e aceita submetida à análise técnica quando da habilitação.

7.3.2. Os materiais deverão ter **validade igual ou superior a 12 (doze) meses** no momento da entrega.

7.3.2.1. Materiais entregues com validade inferior a descrita na cláusula acima poderão ser aceitos mediante termo de compromisso do fornecedor de troca do mesmos antes da expiração da validade, caso ainda não tenham sido utilizados pela instituição. A troca deverá ser feita às expensas do licitante por produto igual e de validade superior ao substituído.

7.4. **Recebimento Provisório**

7.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias na Unidade de Almoxarifado do HE-UFPEL-EBSERH, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, **para efeito de posterior verificação** de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, na documentação submetida à habilitação técnica e na nota de empenho.

7.5. **Recebimento Definitivo**

7.5.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do prazo final do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações contidas nesse Termo de Referência, na documentação submetida à habilitação técnica e das quantidades empenhadas e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5.4. **Produtos, após Recebimento Definitivo, que apresentem denuncia, tecnicamente justificada, referente a má qualidade do mesmo no Sistema de Vigilância Hospitalar, deverão ser trocados por outro de qualidade superior e desempenho adequado (isto é, que não cause risco/ dano ao paciente e/ou ao profissional que o maneja).**

7.5.5. **A troca deve se dar em até 5 (cinco) dias a contar da notificação feita à empresa fornecedora, sem ônus a administração**

8. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

8.1. De acordo com o Decreto 10.024/2019 Art. 1º, § 3º: Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

8.2. Ainda conforme decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, art. 3º, II: Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim sendo, os materiais a serem licitados através deste termo de referência se enquadram no que determina a lei, sendo objetos comuns, os quais correspondem aos padrões de mercado de forma que possibilitam concorrência entre os fornecedores.

9. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO**

9.1. **DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO**

9.1.1. **Proposta com valores finais negociados**, devidamente assinada e carimbada, contendo especificação do produto ofertado, quantidade, valor, marca, apresentação e modelo;

9.1.2. **Catálogo digital original do fabricante**, obrigatório para todos os itens, contendo imagem e o descritivo técnico completo dos itens, em língua portuguesa.

9.1.2.1. O item ofertado deve estar claramente identificado no catálogo.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. DA AMOSTRAS

10.2. Não serão solicitadas o envio de amostras para os itens solicitados.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. O valor estimado do presente procedimento licitatório está no processo 23762.008874/2023-93 e é sigiloso, conforme determina o Art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, será amplamente divulgado, inclusive constando no próprio site Compras.gov.br, após concluída a Fase de Lances.

11.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Informe nos documentos Anexo 1 -Planilha Comparativa Preços (SEI nº 30530344) e Relatório - SEI (SEI nº 30562547).

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS CONSÓRCIOS

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12.2. Não será admitida participação de consórcios tendo em vista a baixa complexidade dos mesmos.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Em relação à alteração subjetiva, tem-se que é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

14.1.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

14.1.1.8. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

14.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, nos seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante e validade.

14.2.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.2.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.2.2.4. comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.2.4.1. Ao fazer a comunicação, deve o fornecedor fornecer cronograma de entrega dos objetos constantes na Nota de Empenho.

14.2.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.2.6. indicar, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.2.7. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante

15. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

15.1. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

15.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

15.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

15.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

15.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

15.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.2.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

15.2.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

15.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

15.2.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.2.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

15.2.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

15.2.6.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

15.2.6.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

15.2.6.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

15.2.6.4. deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

15.2.6.5. as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

15.2.6.6. o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

15.2.6.7. as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

15.2.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

15.2.8. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

15.2.9. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

15.2.10. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

15.2.11. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

15.2.11.1. a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

15.2.11.2. as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2.12. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

15.2.13. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

15.2.14. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSEERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

16.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo a autoridade competente poderá deliberar pela rescisão da contratação.

16.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e/ou nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

16.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEERH poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

16.3. O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, se for o caso, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSEERH ou, em último caso, cobrada judicialmente.

16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 16.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 16.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.4.8. Não mantiver a proposta;
- 16.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos normativos internos da EBSEH, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999;

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

17.2. I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

17.3. II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

17.4. III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

17.5. IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

17.6. V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

17.7. VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

17.8. VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

17.9. Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

18. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. No pregão eletrônico, o empenho formaliza o contrato consequente do certame. Esse documento e sua execução, conforme as cláusulas determinadas no instrumento convocatório, são fiscalizados pela Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques.

18.2. A fiscalização do contrato, assim como sua gestão será feita principalmente pela Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques, visto que a mesma acompanha as determinações contidas no termo de referência no que tange critérios e prazos estabelecidos, assim como o cumprimento das propostas aceitas no processo licitatório.

18.3. Além disso, acompanha a execução da ata o demandante do processo.

18.3.1. Nos casos em que o demandante controlar a execução da nota de empenho, fica o mesmo responsável por sua fiscalização.

18.4. Havendo discrepância entre o produto homologado e aquele entregue pelo fornecedor ou descumprimento de alguma responsabilidade, fica a Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques responsável por comunicar formalmente a Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos para apuração dos fatos e encaminhamento de processo de penalização, conforme sanções administrativas prevista neste termo.

19. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

19.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

19.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto.

19.3. Índice de Medição de Resultados - IMR

19.3.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos itens, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos itens	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos itens no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos itens será o estipulado no cláusula 7 do presente Termo de Referência

Instrumento de medição	Recebimento da Nota de Empenho Documento com o registro da entrega dos itens na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada envio de Nota de Empenho
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos itens) - (data de Recebimento da Nota de Empenho) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Nota de Empenho enviada e recebida em 01/04/2020, com a entrega dos itens realizada em 22/04/2020, o cálculo será: (22/04/2020 - 01/04/2020 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data do Envio da Nota de Empenho
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos itens: 100% do valor contratado b) Atraso de até 2 dias: 97% do valor contratado c) Atraso entre 2 e 5 dias: 95% do valor contratado d) Atraso acima de 5 dias: 90% do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Nota de Empenho seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto

Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa

A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores

19.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 19.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 19.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20. NOTA DE EMPENHO

20.1. A empresa será comunicada, via e-mail, da disponibilidade da Nota de Empenho. O prazo para entrega dos bens ou serviços começará a contar a partir do recebimento do e-mail.

20.1.1. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, o prazo começará a contar 24 (vinte e quatro) horas após o envio do e-mail.

20.2. A disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência não gera expectativa para a empresa. A empresa deve aguardar o envio do e-mail.

20.3. **Havendo divergência entre o descritivo do Termo de Referência e o da Nota de Empenho, vale o do primeiro.**

21. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

21.1. O tratos referentes à liquidação e ao pagamento à contratada é feito no Setor de Orçamento e Finanças do HE-UFPeI-EBSERH. Desta feita, seguem as etapas de liquidação e de pagamento.

21.2. ETAPA 1 - LIQUIDAÇÃO

21.2.1. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63 da Lei nº 4320/64). Desta forma, é de extrema importância a análise prévia de tais títulos e documentos quanto aos seus aspectos legais para que se proceda efetivamente no SIAFI a liquidação da despesa. Requisitos:

21.2.1.1. a) Nota Fiscal devidamente atestada com a data do Documento fiscal (igual ou posterior ao do documento) e identificada com carimbo (legível) ou, na falta deste, com o nº SIAPE e nome completo por extenso;

21.2.1.2. b) No documento fiscal deverá ser considerada a natureza da contratação: se serviços ou aquisição de bens e materiais. A Nota Fiscal será obrigatoriamente modelo eletrônico e deverá ser submetida à conferência de sua autenticidade e autorização no portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

21.2.1.3. c) O CNPJ do emitente (fornecedor do bem/serviço) deverá estar de acordo com o empenho;

21.2.1.4. d) Poderá constar os dados bancários do fornecedor para pagamento;

21.2.1.5. e) Os produtos/serviços devem guardar relação com aqueles informados na **Nota de Empenho**, bem como o valor corresponder exatamente ao do empenho ou o saldo deste (no caso de empenho estimativo ou global) ser suficiente para liquidação da despesa;

21.2.1.6. f) Serão feitas as retenções tributárias (tributos federais – PIS, COFINS, CSLL, IRPJ) cujos percentuais estão de acordo legislação aplicável (IN/RFB nº 1234/2012) e; em caso de dispensa de retenção (simples nacional), juntada a declaração específica firmada pela empresa ou certidão retirada a partir da consulta ao cadastro do SIMPLES NACIONAL;

21.2.1.7. g) **As Notas Fiscais emitidas pelas empresas devem informar o valor do IR e das contribuições a serem retidos na liquidação.**

21.3. ETAPA 2 - PAGAMENTO

21.3.1. Caracteriza-se pela emissão da ordem bancária em favor do credor com despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga, após sua regular liquidação, mediante ordem de pagamento (art.64 da Lei nº 4.320/64).

21.3.1.1. Os pagamentos para fornecedores somente serão processados por meio de **Ordem Bancária (OB)** por meio de conta corrente Pessoa Jurídica (PJ) devidamente cadastrada no SIAFI não sendo possível aceitação para pagamento de quaisquer outros documentos (boletos), principalmente em conta diversa do fornecedor indicado no empenho. Caso o fornecedor, inadvertidamente, emita fatura (boleto), dever-se-á entrar com contato formal com o mesmo solicitando o cancelamento da fatura. A ausência deste procedimento, poderá ocasionar inscrição desta unidade em órgão de proteção ao crédito como SPC/SERASA.

21.3.1.2. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato/material. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato** (IN nº 2/2016).

21.3.1.3. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no **prazo previsto no contrato** ou **trinta dias** contados do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestados pelo responsável.

22. REAJUSTE

22.1. Durante a vigência das atas de registro de preços decorrentes da licitação os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), caso necessário.

22.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

22.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.6. E-mails relacionados à Reequilíbrios, Reajustes, Revisões, Cancelamento de Itens, Adesões à Ata e afins, deverão ser encaminhados para o e-mail: **uafc.he-ufpel@ebserh.gov.br** e **upde.he-ufpel@ebserh.gov.br**.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

O presente documento segue assinado pelo(s) requisitante(s), pela Equipe de Planejamento do processo e pela autoridade competente (ordenador de despesas).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Gama Garcia, Chefe de Setor**, em 15/06/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Foster Vilela, Assistente Administrativo**, em 15/06/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Aparecida Simonetto, Chefe de Unidade**, em 15/06/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Moreira Palma, Gerente, Substituto(a)**, em 15/06/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30104789** e o código CRC **89AF10F5**.

Referência: Processo nº 23762.022136/2021-97 SEI nº 30104789